



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2019**

Regulamenta os artigos nº 10 e 10-A da Lei Complementar Municipal nº 192/2016, para efeito de operacionalização do envio bimestral ou extraordinário de informações e documentos relativos à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos e unidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Paranaguá, ao Sistema de Auditoria Interna via sistema informatizado de gestão – Controles Internos.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 192/2016, que em seu art. 10 e art. 10-A, atribui à Controladoria Geral do Município a responsabilidade de aperfeiçoar o sistema de controle interno com o uso de normas para verificar a regularidade, cumprimento de metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal.

Considerando os Princípios Norteadores da Administração Pública da Eficiência e do Planejamento contidos na Constituição Federal.

Considerando a necessidade de permanente verificação das regras de controles internos para a administração pública como requisito para os órgãos de controle seguindo orientações do INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores.

Considerando a estrutura física e organizacional da Administração Pública Municipal, que para fazer frente a crescente demanda da sociedade, ampliou sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

estrutura humana e física, e que assim exige ações inovadoras e amplas, para tempestivamente fazer valer as regras de controles internos.

**RESOLVE:**

Art. 1º O Sistema de Auditoria Interna via sistema informatizado de gestão – Controles Internos, constitui instrumento para o exercício do controle interno da administração pública municipal, à luz das competências e atribuições estabelecidas na Constituição Federal em seus arts. 70 e 74, o contido no art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e o determinado no art. 10-A da Lei Complementar Municipal nº 192/2016.

Parágrafo único. O Sistema enunciado no caput é, ferramenta eletrônica complementar da Controladoria Geral do Município, para captação de elementos destinados à composição de análises de procedimentos de gestão para verificar a regularidade, cumprimento de metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se individualmente a todos os órgãos e unidades administrativas integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, e por consequência a todos os seus agentes públicos integrantes.

Art. 3º A obrigação de prestar contas ao órgão de controle interno independe da forma de trabalho adotada por esse, devendo a obrigação ser cumprida segundo as especificações, sob responsabilidade dos respectivos representantes legais.

Art. 4º O Sistema de Auditoria Interna via sistema informatizado de gestão – Controles Internos, constitui banco de dados que abrange informações contábeis, tributárias, patrimoniais, administrativas e gerenciais dos órgãos e unidades administrativas, além de outros que possam ser requeridos para adequação à dinâmica operacional e à composição das análises das regras de controles internos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 5º A definição de procedimentos técnicos e operacionais básicos como regras de controles internos, com adoção obrigatória pelos órgãos e unidades administrativas sujeitas a presente Instrução Normativa, constitui-se regra necessária à padronização de critérios para o adequado exercício dos controles interno, externo e social.

Art. 6º As informações do Sistema de Auditoria Interna via sistema informatizado de gestão – Controles Internos, serão utilizadas pela Controladoria Geral do Município para fins de análises dos dados da gestão e planejamento de medidas que fortaleçam o sistema de controle interno.

Parágrafo Único. O acesso às informações e inserção dos dados no Sistema Informatizado de Gestão – Controles Internos, é restrito aos usuários – agentes públicos – que operam o referido Sistema, mediante login e senha, em caráter pessoal e intransferível.

Art. 7º Os agentes públicos efetuarão a inserção e registro de dados, esclarecimentos, justificativas, motivações e documentos via Sistema Informatizado de Gestão – Controles Internos, garantindo a fidelidade dos mesmos, com base no Princípio da Objetividade, onde os registros devem estar baseados em documentos que comprovem a ocorrência das respectivas transações informadas.

Parágrafo Único. Os dados inseridos no Sistema Informatizado de Gestão – Controles Internos – constituem declaração formal do agente público responsável, e serão utilizados como fator determinante à orientação da análise material dos procedimentos de gestão para verificar a regularidade, cumprimento de metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal.

Art. 8º Os órgãos e unidades administrativas integrantes da Administração Direta e Indireta, sujeitos a essa Instrução Normativa, deverão instituir mecanismos destinados a manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

suporte aos registros e procedimentos administrativos, podendo serem requeridos a qualquer tempo pela Controladoria Geral do Município.

Art. 9º A inserção e registro de dados e documentos ao Sistema Informatizado de Gestão – Controles Internos, serão realizados até o décimo dia do mês seguinte ao do encerramento de cada bimestre do ano civil, de conformidade com a agenda de obrigações definida pela Controladoria Geral do Município, em ato próprio e apartado.

§ 1º Se o prazo final para a inserção e registro de dados e documentos ao Sistema Informatizado de Gestão – Controles Internos, ocorrer em dia sem expediente oficial, o mesmo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O recebimento definitivo dos dados e documentos no Sistema Informatizado de Gestão – Controles Internos, obedecerá como condição prévia a indispensável verificação das situações definidas em regras internas de consistência.

§ 3º Em medida complementar a inserção e registro de dados e documentos mensais ao Sistema Informatizado de Gestão – Controles Internos, a critério da Controladoria Geral do Município, ocorrerá Auditoria Interna na modalidade especial ou extraordinária, via sistema informatizado de gestão – Controles Internos, que visa averiguar situações extraordinárias ou irregulares.

Art. 10 Após a liberação do Sistema Informatizado de Gestão – Controles Internos, para a inserção e registro de dados e documentos, o atendimento às solicitações deve ocorrer de imediato, não podendo ultrapassar as datas limites estabelecidas.

Parágrafo Único. A exatidão dos dados e documentos enviados através do Sistema Informatizado de Gestão – Controles Internos – é de estrita responsabilidade dos agentes públicos (servidores efetivos, agentes políticos e cargos comissionados), representantes legais e técnicos dos órgãos e unidades administrativas habilitados para operar o referido sistema informatizado, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 11 O recebimento pelo Sistema Informatizado de Gestão – Controles Internos, das informações e dados transmitidos ao Sistema, não extingue irregularidades por quaisquer fatos e atos, que são de plena responsabilidade dos administradores dos respectivos órgãos e unidades administrativas, devendo-se salientar que o citado sistema constitui instrumento de captação para composição da base de dados para análise, validação, checagem, auditoria ou perícia.

Art. 12 Em se constando a ocorrência de inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, o fato será apurado com base na ocorrência de crime tipificado no art. 313-A, do Código Penal.

Art. 13 O não atendimento às disposições dessa instrução normativa, bem como o não envio tempestivo dos dados, ensejará a abertura de processo de sindicância para apurar as responsabilidades funcionais de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Municipal nº 46/2006.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá - PR, “Palácio São José” em 07 de maio de 2019.

**RAUL DA GAMA E SILVA LÜCK**

Controlador Geral do Município